

(Tradução não oficial)



Ambasciata d'Italia  
Lisbona

## **DECRETO 14/2025**

### **CONDICÕES PARA A CONCESSÃO TEMPORÁRIA DAS SALAS E DOS JARDINS DA RESIDÊNCIA DO EMBAIXADOR PARA EVENTOS E ATIVIDADES DE PROMOÇÃO COMERCIAL, CONGRESSUAIS, EXPOSITIVAS, CULTURAIS, SOCIAIS E CIENTÍFICAS, INCLUINDO GRAVAÇÕES TELEVISIVAS E CINEMATOGRAFICAS, BEM COMO SERVIÇOS FOTOGRAFICOS**

#### **O Embaixador da Itália em Lisboa,**

CONSIDERADA a autonomia financeira e de gestão das Representações Diplomáticas do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que nos termos do Decreto do Presidente da República n.º54 de 2010, as autoriza a prestar serviços a título oneroso;

DADO o interesse demonstrado por numerosas empresas italianas e locais, bem como privados, em utilizar as prestigiosas salas e os jardins da Residência do Embaixador com o intuito de realizar iniciativas promocionais de várias naturezas;

VISTA a Circular Ministerial n.º 4 de 30 de setembro de 2010;

VISTO o parágrafo 2 da nota do Ministério dos Negócios Estrangeiros n.º 254939 de 15.10.2012, que elenca, entre os serviços onerosos a cargo do utilizador, também os que preveem a utilização das instalações para eventos;

TENDO EM CONTA que a utilização destas instalações não constitui um serviço que se possa enquadrar na atividade institucional corrente e por esse motivo pode estar sujeita ao pagamento duma taxa a cargo dos interessados;

TENDO EM CONTA os valores e preços atuais no mercado local para serviços similares;

#### **DECRETA**

Que as salas e os jardins da Residência do Embaixador podem ser temporariamente cedidos, durante os dias úteis, para eventos e iniciativas promocionais, de acordo com determinadas condições contratuais.

#### **1. REQUISITOS GERAIS PARA A SOLICITAÇÃO DE USO TEMPORÁRIO DOS ESPAÇOS DA RESIDÊNCIA**

Podem solicitar o uso temporário das salas e dos jardins da Residência entidades públicas e privadas, exclusivamente para fins promocionais, que cumpram os seguintes requisitos:

- Não se encontrarem em situação impeditiva de contratar com a Administração Pública, nem em qualquer outra circunstância considerada legalmente prejudicial ou limitativa da capacidade contratual (art. 80 do Código dos Contratos Públicos – DL n.º 18/2008);
- Não estarem em processo de insolvência ou liquidação (no caso de entidades empresariais).

Considerando que a Residência (incluindo as salas de representação e os jardins) é o local de residência do Embaixador da Itália em Lisboa e da sua família, é garantida a plena discricionariedade do Embaixador na aceitação ou rejeição das solicitações.

#### **2. OBJETO**

Estão previstos diferentes custos diários para o aluguer temporário, dependendo das salas dos jardins escolhidas para o evento, conforme o **Anexo**. Quaisquer situações não previstas neste decreto (e no Anexo) serão objeto de avaliação apropriada.

#### **3. CONDIÇÕES PARA O ALUGUEL DAS SALAS**

(Tradução não oficial)

As salas devem ser devolvidas no estado de conservação e limpeza em que foram entregues. Como cobertura parcial para eventuais danos causados, é exigido um depósito caução correspondente a 50% do custo final do aluguer. Eventuais movimentações de mobiliário deverão ser, contudo, sujeitas à devida avaliação e autorização.

Fica entendido que todas as despesas de organização do evento são da responsabilidade do Organizador: segurança, serviços de catering, limpeza pós-evento e remoção de resíduos, movimentação e reposição de mobiliário, seguro de pessoas, bens e mobiliário para o dia do evento e para eventuais dias de montagem e desmontagem, registo de acessos, decorações florais, programas artísticos ou culturais, promoção e impressão de material promocional, envio de convites, montagem e desmontagem, etc.

#### **4. PRESENTAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE USO DAS SALAS DE REPRESENTAÇÃO E DO JARDIM DA RESIDÊNCIA DO EMBAIXADOR**

Quaisquer solicitações para inspeções preliminares, fotos, planta baixa, bem como disponibilidades e orçamentos dos espaços deverão ser apresentadas com a devida antecedência, por correio eletrónico, ao Departamento Comercial: [uffcomm.lisbona@esteri.it](mailto:uffcomm.lisbona@esteri.it)

#### **5. AVALIAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES RECEBIDAS**

Os pedidos de utilização dos espaços destinados à organização de eventos comerciais e promocionais serão avaliados pela Embaixada, respeitando os princípios do ordenamento jurídico italiano e do ordenamento local, sendo recusados caso se verifique ou se tema qualquer prejuízo ou dano à sua imagem.

#### **6. FIRMA DO CONTRATO**

O contrato de utilização das salas dos jardins da Residência será assinado pelo organizador e pelo Embaixador, estabelecendo o programa da iniciativa, bem como todas as medidas de segurança e vigilância necessárias.

**Lisboa, 11 de Dezembro de 2025**

**O EMBAIXADOR**

**(Claudio Miscia)**

O presente decreto entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2026 e é afixado no quadro de avisos desta Embaixada no dia 11/12/2025. Na mesma data, foi publicado no site oficial (<https://ambllisbona.esteri.it>).